



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 79 /2022, DE 23 / 11 /2022.

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Art. 1º O valor total do déficit atual do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, apurado na última avaliação atuarial realizada até a edição desta Lei, com data focal em 31.12.2021, é de R\$ 11.981.248,86 (onze milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

§1º A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, especificado no caput, ocorrerá até 2051, mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, em valores predeterminados e especificado na tabela do Anexo I desta Lei.

§2º As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo I desta Lei, deverá ser recolhida às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até o dia 30 de cada mês, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesse dia.

§3º A parcela recolhida em atraso será atualizada de acordo com o IPCA e sofrerá incidência de juros 0,5% ao mês, sendo devida, ainda, multa diária à razão de 0,10% do seu valor, limitada a 2%.

Art. 2º A tabela do Anexo I desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei, se for o caso.

Art. 3º Fica revogado a Lei Municipal nº 1848, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia de sua aprovação, devendo o recolhimento da primeira parcela do aporte financeiro mensal ocorrer na forma do disposto do § 1º do art. 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

ANEXO I

DIMENSIONAMENTO E PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES DE RESPONSABILIDADE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

COMPETÊNCIA INICIAL	COMPETÊNCIA FINAL	PARC. MENSAL DE RESP. DO PODER EXECUTIVO	PARC. MENSAL DE RESP. DO LEGISLATIVO
Janeiro de 2023	Dezembro de 2023	R\$ 22.236,36	R\$ 1.047,58
Janeiro de 2024	Dezembro de 2024	R\$ 25.992,40	R\$ 1.224,53
Janeiro de 2025	Dezembro de 2025	R\$ 51.624,43	R\$ 2.432,08
Janeiro de 2026	Dezembro de 2026	R\$ 52.801,47	R\$ 2.487,53
Janeiro de 2027	Dezembro de 2027	R\$ 54.005,36	R\$ 2.544,24
Janeiro de 2028	Dezembro de 2028	R\$ 55.236,68	R\$ 2.602,25
Janeiro de 2029	Dezembro de 2029	R\$ 56.496,07	R\$ 2.661,58
Janeiro de 2030	Dezembro de 2030	R\$ 57.784,17	R\$ 2.722,27
Janeiro de 2031	Dezembro de 2031	R\$ 59.101,65	R\$ 2.784,34
Janeiro de 2032	Dezembro de 2032	R\$ 60.449,17	R\$ 2.847,82
Janeiro de 2033	Dezembro de 2033	R\$ 61.827,41	R\$ 2.912,75
Janeiro de 2034	Dezembro de 2034	R\$ 63.237,08	R\$ 2.979,16
Janeiro de 2035	Dezembro de 2035	R\$ 64.678,89	R\$ 3.047,08
Janeiro de 2036	Dezembro de 2036	R\$ 66.153,56	R\$ 3.116,56
Janeiro de 2037	Dezembro de 2037	R\$ 67.661,86	R\$ 3.187,62
Janeiro de 2038	Dezembro de 2038	R\$ 69.204,56	R\$ 3.260,29
Janeiro de 2039	Dezembro de 2039	R\$ 70.782,42	R\$ 3.334,63
Janeiro de 2040	Dezembro de 2040	R\$ 72.396,26	R\$ 3.410,66
Janeiro de 2041	Dezembro de 2041	R\$ 74.046,90	R\$ 3.488,42
Janeiro de 2042	Dezembro de 2042	R\$ 75.735,16	R\$ 3.567,96
Janeiro de 2043	Dezembro de 2043	R\$ 77.461,93	R\$ 3.649,31
Janeiro de 2044	Dezembro de 2044	R\$ 79.228,06	R\$ 3.732,51
Janeiro de 2045	Dezembro de 2045	R\$ 81.034,46	R\$ 3.817,61
Janeiro de 2046	Dezembro de 2046	R\$ 82.882,05	R\$ 3.904,65
Janeiro de 2047	Dezembro de 2047	R\$ 84.771,75	R\$ 3.993,68
Janeiro de 2048	Dezembro de 2048	R\$ 86.704,55	R\$ 4.084,73
Janeiro de 2049	Dezembro de 2049	R\$ 88.681,41	R\$ 4.177,87
Janeiro de 2050	Dezembro de 2050	R\$ 90.703,35	R\$ 4.273,12
Janeiro de 2051	Dezembro de 2051	R\$ 92.771,39	R\$ 4.370,55

Exposição de Motivos

Sr. Presidente e nobres vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o ante projeto de lei que autoriza a abrir um crédito adicional especial na lei orçamentária anual.

O projeto de Lei em questão visa alterar a forma de como é pago ao RPPS a amortização do déficit atuarial. Atualmente, pagamos através de uma alíquota suplementar e este projeto altera para aporte financeiro.

A alíquota suplementar paga hoje está baseada na Lei Municipal 1848 de 2018 bem como no tópico 9.3 do cálculo atuarial com data focal de 31.12.2021. Para amortização é aplicado esta alíquota sobre a mesma base de cálculo da alíquota patronal do RPPS, já o aporte financeiro possibilitado pelo art. 55, inciso I da Portaria MTP 1467/2022, será pago mensalmente, correspondente a parcela de 1/12 avos da coluna pagamento do tópico 9.3 do cálculo atuarial trazido em anexo.

Esta mudança faz-se necessário pois quando pagamos por alíquota suplementar este valor computa como gasto de pessoal e para os índices constitucionais de MDE e ASPS (quando o servidor está vinculado a educação ou saúde). Já o aporte financeiro não computada como gasto de pessoal, todavia não são cálculos de gasto constitucionais para educação ou saúde.

Como o município sempre gasta muito além do gasto constitucional mínimo de educação e saúde, esta mudança não afetará o cumprimento dos limites constitucionais.

É, portanto, pela razão acima elencada, que aguardo a apreciação e aprovação do presente ante projeto de lei.


RAQUEL MODEL EVALDT HAHN
Secretária Municipal da Adm. e Fazenda

TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 29 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
I) PMBC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II) PMBaC	(R\$ 11.981.248,86)	(R\$ 11.981.248,86)	(R\$ 11.981.248,86)

Tabela 30 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURATION PASSIVO	(R\$ 3.264.617,16)
II) SOBREVIDA MÉDIA	(R\$ 2.747.706,22)

ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). **Com a escolha da alíquota normal**, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. **Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.**

É importante salientar que o custo suplementar informado no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA está alinhado com o resultado atuarial proveniente das alíquotas vigentes em 31 de dezembro de 2021, de R\$ - 11.981.248,86. Caso o custo normal não seja alterado segundo a avaliação atuarial, então o plano suplementar da tabela 28 não será suficiente para amortizar o déficit atuarial e deverá ser revisado.

9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT



Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2022	3.991.532,21	7,00%	279.407,25	11.981.248,86	587.081,19	12.288.922,80
2023	4.082.539,15	8,00%	326.603,13	12.288.922,80	602.157,22	12.564.476,88
2024	4.175.621,04	15,53%	648.678,19	12.564.476,88	615.659,37	12.531.458,06
2025	4.270.825,20	15,53%	663.468,05	12.531.458,06	614.041,44	12.482.031,45
2026	4.368.200,01	15,53%	678.595,13	12.482.031,45	611.619,54	12.415.055,87
2027	4.467.794,97	15,53%	694.067,09	12.415.055,87	608.337,74	12.329.326,51
2028	4.569.660,70	15,53%	709.891,82	12.329.326,51	604.137,00	12.223.571,69
2029	4.673.848,96	15,53%	726.077,36	12.223.571,69	598.955,01	12.096.449,34
2030	4.780.412,72	15,53%	742.631,92	12.096.449,34	592.726,02	11.946.543,44
2031	4.889.406,13	15,53%	759.563,93	11.946.543,44	585.380,63	11.772.360,14
2032	5.000.884,59	15,53%	776.881,99	11.772.360,14	576.845,65	11.572.323,80
2033	5.114.904,76	15,53%	794.594,90	11.572.323,80	567.043,87	11.344.772,77
2034	5.231.524,58	15,53%	812.711,66	11.344.772,77	555.893,87	11.087.954,97
2035	5.350.803,34	15,53%	831.241,49	11.087.954,97	543.309,79	10.800.023,28
2036	5.472.801,66	15,53%	850.193,79	10.800.023,28	529.201,14	10.479.030,63
2037	5.597.581,54	15,53%	869.578,21	10.479.030,63	513.472,50	10.122.924,92
2038	5.725.206,40	15,53%	889.404,59	10.122.924,92	496.023,32	9.729.543,65
2039	5.855.741,10	15,53%	909.683,02	9.729.543,65	476.747,64	9.296.608,27
2040	5.989.252,00	15,53%	930.423,79	9.296.608,27	455.533,81	8.821.718,29
2041	6.125.806,95	15,53%	951.637,45	8.821.718,29	432.264,20	8.302.345,03
2042	6.265.475,35	15,53%	973.334,79	8.302.345,03	406.814,91	7.735.825,15
2043	6.408.328,18	15,53%	995.526,82	7.735.825,15	379.055,43	7.119.353,76
2044	6.554.438,07	15,53%	1.018.224,83	7.119.353,76	348.848,33	6.449.977,27
2045	6.703.879,25	15,53%	1.041.440,36	6.449.977,27	316.048,89	5.724.585,80
2046	6.856.727,70	15,53%	1.065.185,20	5.724.585,80	280.504,70	4.939.905,30
2047	7.013.061,09	15,53%	1.089.471,42	4.939.905,30	242.055,36	4.092.489,24
2048	7.172.958,88	15,53%	1.114.311,37	4.092.489,24	200.531,97	3.178.709,85
2049	7.336.502,35	15,53%	1.139.717,67	3.178.709,85	155.756,78	2.194.748,96
2050	7.503.774,60	15,53%	1.165.703,23	2.194.748,96	107.542,70	1.136.588,43
2051	7.674.860,66	15,53%	1.192.281,26	1.136.588,43	55.692,83	0,00

De acordo com a Portaria nº 464/2018, art. 49 e art. 54 § 3º, a legislação deverá ser implementada até 31 de dezembro de 2022 contendo todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela.